



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 15/2022
DIRETA POR DISPENSA nº 12/2022
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede em Curitiba, Paraná, representado por seu Diretor-Presidente, em exercício, nomeado pela Portaria nº 08/2022, **ANDREI JOSÉ MUCELINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **CRISLAINE MOREIRA**, brasileira, estudante de música, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.076, inscrita no CPF/MF sob o n.º 113.681.639-98, residente e domiciliada na Rua Tibagi, nº 779, Apto 502, Centro, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e, **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO**, têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado n.º 18.895.611-4 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, que serão prestados pessoalmente pela **CONTRATADA** e consistem na atuação como **Arquivista**, junto a Orquestra Sinfônica do Paraná, no período de 28/04/2022 a 11/05/2022, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo, e sábado das 08 às 12h, para as apresentações da Orquestra Sinfônica do Paraná – OSP, situado nas dependências do Centro Cultural Teatro Guaíra, em Curitiba/PR.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que os ensaios necessários e previamente agendados para a realização do concerto mencionado no *caput* da presente cláusula também fazem parte do objeto da presente contratação.

Parágrafo Segundo: A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da **Lei Estadual n.º 15.608/07**, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do art. 34, inciso II, da citada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Contrato de Gestão

Neste ato a **CONTRATADA** declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo **PALCOPARANÁ** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A **CONTRATADA** prestará seus serviços profissionais no período de **28/04/2022 a 11/05/2022**, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h com 01 (uma) hora de intervalo, e sábado das 08 às 12h, incluindo os dias de espetáculo dentro deste período, obrigando-se a respeitar a carga horária e o cronograma de dias e horários previamente acordados em conjunto com o **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

Pelos serviços de arquivista objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia justa e acordada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o qual será depositado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

NUBANK nº 206

Agência 001

C/C 65622415-4

Parágrafo Primeiro: O pagamento disposto no *caput* da presente Cláusula só ocorrerá após ser atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pelo Departamento de Música do CCTG.

Parágrafo Segundo: O pagamento está condicionado à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS — de responsabilidade do contratado, bem como aos relatórios de cumprimento de serviço.

Parágrafo Terceiro: Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Gerais

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da parte **CONTRATADA**, desobriga o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único: As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05102.13392156.449, na rubrica orçamentária 3.3.90.34.25 — Contratos de Pessoal Terceirizado empregado em Atividades acessórias, instrumentais e auxiliares.



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, em 27 de abril de 2022.

ANDREI JOSÉ MUCELINI

Diretor-Presidente do Palcoparaná, em exercício

CRISLAINE MOREIRA

Arquivista

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO

Diretor-Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra

Testemunhas:

Nome: DIEGO MARTINS AVELLEDA

CPF: 076.962.519-37.

Nome: JULIANA R. CARVETTO

CPF: 023.506.929-90